

REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 2 DE MARÇO DE 2009.

Publicada pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 07/07/2015 no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/> - Edição nº 2.262 – ANO X – Página 308.

Lei original arquivada nesta Prefeitura.
Conferida pela Unidade de Controle Interno
(Marcelino De Fáveri) em 04/07/2015.

Lei publicada pela Unidade de Controle Interno
(Marcelino De Fáveri) em 07/07/2015 no Jornal da AMM,
no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/> -
Edição nº 2.262 – ANO X – Páginas 303-305.

LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 5 DE OUTUBRO DE 2007.



Dispõe sobre a Estruturação do Fundo Municipal de Gestão Íntegra e Co-operada da Educação - FUMGICED, ***transfere cargos e dá outras providências.***

João Abreu Luz, Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia - MT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de São Félix do Araguaia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO

DO FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO ÍNTEGRA E CO-OPERADA DA EDUCAÇÃO

SEÇÃO I

DA SEDE, OBJETIVOS E COMPOSIÇÃO DO FUNDO

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Gestão Integra e Co-operada da Educação - FUMGICED, como uma entidade jurídica de natureza autárquica, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com sede e foro na Comarca de São Félix do Araguaia.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Gestão Íntegra e Co-operada da Educação tem por objetivo a captação e o gerenciamento integrado e unificado de recursos financeiros e patrimoniais destinados à manutenção da estrutura de oferta educativa e ao desenvolvimento da política educacional a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer garantindo e viabilizando a sua execução na forma da Lei Complementar nº 049/2006.

Parágrafo único - Os recursos financeiros de que trata o *caput* incluem a totalidade dos recursos vinculados e os de transferência legal ou voluntária, inclusive aqueles oriundos da Receita Pública Municipal, de acordo com a Lei Orgânica do Município, em consonância com os mecanismos de composição advindos da Legislação Federal, especialmente os que instituem fundos contábeis para a educação, bem como os provenientes de acordos, convênios, programas, projetos, ajustes, contratos e doações por parte de Instituições Públicas e Entidades Privadas.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E CARGOS

Art. 3º - A organização do Fundo Municipal de Gestão Íntegra e Co-operada da Educação compreende:

I - Nível de Decisão Colegiada - representado pelo Conselho de Gestão Íntegra e Co-operada – COGIC, com a sua composição e competência definidas por esta Lei.

II - Nível de Direção e Gerência Superior - representado pelo Diretor Presidente, no desempenho de suas funções institucionais e administrativas e pelo Diretor Executivo,

no desempenho de funções relativas à gerência de projetos e atividades necessárias ao desempenho do órgão;

III - Nível de Execução Programática - representado pelos órgãos responsáveis pelas atividades-fins do FUMGICED.

Art. 4º - A estrutura orgânica do Fundo Municipal de Gestão Íntegra e Co-operada da Educação compreende as seguintes unidades administrativas:

I – Órgão de decisão colegiada

1. Conselho de Gestão Íntegra e Co-operada

II – Órgão de direção e gerência superior

1. Diretor Presidente
2. Diretor Executivo

III – Órgão de execução programática

1. Departamento de Logística, Execução e Controle de Políticas Educacionais Complementares, Convênios e Projetos
2. Departamento de Planejamento, Elaboração de Projetos, Gestão de Pessoal e Patrimônio
3. Divisão de Legislação e Normas
4. Assessoria de Gestão Fiscal, Financeira e Contábil

Art. 5º - São criados 1 (um) cargo de Diretor administrativo, exercido pelo Diretor Presidente do Fundo Municipal de Gestão Íntegra e Co-operada da Educação – FUMGICED e 1 (um) cargo de assessor contábil, nos termos da Lei Complementar 049/2006 e são transferidos ao Fundo, 2 (dois) cargos de Chefe de Departamento e 1 (um) cargo de Chefe de Divisão que compunham a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

SEÇÃO III **DO ÓRGÃO DE DECISÃO COLEGIADA**

Art. 6º - O COGIC é composto por 16 (dezesseis) membros, sendo:

I – 1 (um) membro do Conselho Municipal ou Regional de Educação;

II – O Presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

III – 1 (um) membro do Conselho de Acompanhamento e Fiscalização do FUNDEB, na forma da legislação federal, indicado pelos seus integrantes dentre aqueles que o compõem;

IV – 5 (cinco) representantes da Rede Municipal de Educação, sendo 1 (um) de cada escola sede e 1 (um) das creches municipais, podendo a escolha eletiva recair sobre alunos, professores ou comunitários; e,

V – 1 (um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo seu Presidente entre os vereadores que compõem a Comissão de Educação do Legislativo.

VI – 7 (sete) representantes de organizações sociais do Município de São Félix do Araguaia – MT.

§ 1º - Os representantes previstos pelo inciso VI serão eleitos entre as suas respectivas representações ou categorias e serão escolhidos entre os mais referendados em lista de indicações feita pelas organizações sociais credenciadas e nominadas em decreto e na forma disposta no mesmo, assegurando-se que os mesmos possuam reconhecidos e relevantes serviços prestados à educação.

§ 2º - O mandato dos membros previstos nos incisos I a V coincidirá com o do exercício dos cargos e representações, e o dos membros constantes do inciso VI é de dois anos, admitindo-se uma única recondução sucessiva.

Art. 7º - O COGIC reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que houver requisição de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros ou por convocação do seu Presidente, lavrando-se atas de todas as reuniões.

Art. 8º - Serão eleitos um Presidente e um Secretário do COGIC entre seus membros, desde que não ocupem cargos de Direção no FUMGICED.

Art. 9º - São competências do COGIC:

I – Elaborar o seu regimento no prazo de 120 dias após a posse dos conselheiros e aprovar o regimento do Fundo;

II – Elaborar a proposta orçamentária da educação municipal e as diretrizes do setor para o Plano Plurianual, deliberando sobre os mecanismos e processos de consulta social, acompanhando a sua execução e avaliando anualmente os resultados alcançados, à luz do Plano Municipal de Educação;

III – Apreciar e aprovar mensalmente os balancetes do FUMGICED e anualmente o seu balanço, encaminhando-os ao Tribunal de Contas do Estado com um relatório de análise sucinto e prévio;

IV – Definir sobre processos específicos de gestão participativa e descentralizada, regulamentando os seus mecanismos e instrumentos e acompanhando a sua execução;

V – Definir sobre critérios de locação e gestão de pessoal, nos termos da legislação municipal atinente e outras legislações conexas;

VI – Acompanhar, sob o foco de gestão, logística e interesse social, a execução das políticas finalísticas e de apoio da educação, avaliando, entre outros, os resultados do desempenho escolar, condições materiais de funcionamento das escolas bem como a sua adequação para atendimentos especiais, programa de transporte escolar e nucleação, alimentação escolar, assistência e saúde escolar, atendimento dos jovens e adultos, sócio-educativo da primeira infância, das comunidades indígenas e dos portadores de deficiências;

VII – Supervisionar em conjunto com o Conselho Municipal ou Regional de Educação a realização do censo educacional dos demandantes da educação obrigatória, nos termos do art. 269 da Lei Orgânica Municipal, do art. 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos Arts. 238 e 242 da Constituição de Mato Grosso, assegurando à população são-felicense acesso universal ao ensino fundamental e médio, envidando esforços administrativos e/ou judiciais na proteção de tais direitos;

VIII – Promover, onde possível, a adequação das políticas educacionais às condições e demandas da população, propondo mecanismos que valorizem a tradição e a cultura local, seus modos de produção e os resultados dos seus trabalhos, visando a integração entre as condições concretas da vida e as plataformas de execução das políticas educacionais em todas as suas dimensões.

Parágrafo Único – Obrigam-se os órgãos de gestão e gerência superior do FUMGICED, bem como quaisquer outros órgãos ou instâncias com ação interveniente ao seu funcionamento, a fornecer ao COGIC, sempre que solicitados todos os documentos e informações referentes às rotinas e atos de gestão, tais como, editais de licitação, extratos bancários, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

SEÇÃO IV

DO ÓRGÃO DE GESTÃO E GERÊNCIA SUPERIOR

Art. 10 - Os ocupantes dos cargos de Diretor Presidente e de Diretor Executivo do FUMGICED serão indicados, nomeados e exonerados pelo prefeito municipal.

§ 1º - O representante institucional e administrativo do FUMGICED é o Diretor Presidente.”

§ 2º - O Diretor Presidente é o ordenador de despesas do FUMGICED, assinando os documentos em conjunto com o Diretor Executivo, que seerá o Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer e, na falta de um deles, poderá ser designado em ato conjunto de ambos, o Presidente do COGIC para os atos necessários de gestão, com responsabilidade solidária.

§ 3º - É atribuição do Diretor Presidente do FUMGICED, entre outras a serem regulamentadas, gerir a receita e a despesa do Fundo, de acordo com as Leis e Decretos orçamentários e a legislação em vigor sobre a administração pública, em conjunto com o Diretor Executivo.

§ 4º - É atribuição do Diretor Executivo a elaboração do Regimento do FUMGICED para posterior aprovação pelo COGIC, no prazo de 90 dias após a promulgação desta lei.

§ 5º - O COGIC atua, através de todos os seus membros, com responsabilidade solidária em relação a todas as decisões deliberadas em suas instâncias e executadas pelos órgãos de direção e gerência superior.

SEÇÃO V

DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Art. 11 – Cabe aos Departamentos o trabalho técnico executivo relativo a todas as áreas de atuação do Fundo, na forma do seu Regimento.

SEÇÃO VI

DO PATRIMÔNIO, ORÇAMENTO E PESSOAL

Art. 12 - O Patrimônio do Fundo Municipal de Gestão Íntegra e Co-operada da Educação, é constituído pela totalidade dos bens materiais e financeiros até então adstritos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, destinando-se exclusivamente à prestação de serviços educacionais em unidades administrativas do Município ou em entidades conveniadas, obedecidas a Lei Orgânica e a legislação pertinente.

Parágrafo Único – Será realizado pelo Departamento de Planejamento, Elaboração de Projetos, Gestão Financeira, de Pessoal e Patrimônio o inventário e registro dos bens patrimoniais existentes, no prazo de 120 dias após a promulgação desta Lei, mantendo-os permanentemente atualizados.

Art. 13 - O orçamento do Fundo integra o da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, observando-se a legislação vigente.

Art. 14 – O Departamento de Finanças fica autorizada a transferir ao FUMGICED as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, atendendo o interesse público e a conveniência administrativa, nos limites estabelecidos na Lei Orçamentária.

Art. 15 - O pessoal técnico e administrativo necessário ao funcionamento do FUMGICED será requisitado da Secretaria Municipal de Educação ou cedido por órgãos da Administração Pública do Município.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se em especial as Lei Complementares nº 050/20006 de 22 de agosto de 2006 e nº 053/2007 de 02 de julho de 2007.

Gabinete do Prefeito em, 05 de outubro de 2007.


JOÃO ABREU LUZ
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
NO PERÍODO DE
05/10/07A 09/10/07
São Félix do Araguaia - MT

Visto do Funcionário